DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Portarias 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre a reorganização das atividades escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Guariba, em decorrência do evento climático extremo ocorrido em 24 de julho de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando os artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os artigos 23, 24 e 32, que conferem aos sistemas de ensino flexibilidade para a organização do calendário escolar e das atividades pedagógicas, assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual e dos objetivos de aprendizagem;

Considerando que o Município de Guariba integra o Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, estando as unidades escolares municipais jurisdicionadas à supervisão da Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.019, de 24 de julho de 2026, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre natural classificado como "Vendaval" – COBRADE 1.3.2.1.5, em razão dos graves danos ocasionados pelo evento climático extremo ocorrido em 24 de julho de 2026, que comprometeu a estrutura física de diversas unidades escolares da rede municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.020, de 24 de julho de 2026, que determinou, dentre outras medidas emergenciais, a suspensão das aulas presenciais por até 15 (quinze) dias para recuperação das estruturas das unidades escolares atingidas, atribuindo à Secretária Municipal de Educação a competência para definir, mediante ato próprio, a data de reinício das aulas, à medida que forem restabelecidas as condições de acolhimento seguro dos estudantes;

Considerando que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino previa o retorno das atividades escolares presenciais em 23 de julho de 2026, tendo referido dia transcorrido regularmente, sendo que somente em

24 de julho de 2026 ocorreu o evento climático extremo que ocasionou danos estruturais às unidades escolares e culminou na suspensão das atividades presenciais;

Considerando que, após o levantamento preliminar dos danos e diante da necessidade de assegurar a continuidade do direito à educação, os professores dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental foram convocados para retorno às atividades funcionais com a finalidade de elaborar materiais pedagógicos, organizar o planejamento escolar e preparar atividades destinadas aos estudantes durante o período de excepcionalidade;

Considerando que os relatórios técnicos de avaliação das edificações escolares evidenciaram danos estruturais de diferentes proporções entre as unidades escolares, exigindo tratamento diferenciado quanto ao retorno das atividades presenciais;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem mediante estratégias pedagógicas não presenciais, preservando o vínculo entre escola e estudantes, sem prejuízo da futura reorganização do calendário escolar;

Considerando a deliberação favorável do Conselho Municipal de Educação, que autorizou, em caráter excepcional e temporário, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais e a reorganização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas legais vigentes;

Considerando que o evento climático extremo ocasionou danos estruturais significativos em unidades escolares, impossibilitando temporariamente a utilização segura de seus espaços físicos por estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar;

Considerando os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da eficiência administrativa, da segurança dos estudantes e dos profissionais da educação e da supremacia do interesse público;

Considerando que a definição das unidades escolares aptas ao retorno das atividades presenciais será precedida de avaliação técnica das condições estruturais de cada unidade escolar e de deliberação conjunta entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e os Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que as medidas previstas nesta Resolução possuem caráter excepcional, temporário e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do atendimento educacional durante o período de impossibilidade de utilização segura das unidades escolares, sem prejuízo da futura reorganização do calendário escolar e do cumprimento da carga horária anual prevista na legislação educacional, bem como, da observância das normas emanadas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe, em caráter excepcional, temporário e transitório, sobre a reorganização das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de Guariba e regulamenta a realização de atividades pedagógicas não presenciais, em decorrência da situação de emergência causada pelo evento climático extremo ocorrido em 24 de julho de 2026, que ocasionou danos estruturais em unidades escolares da rede municipal, comprometendo temporariamente o seu funcionamento presencial.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se enquanto perdurar a impossibilidade de utilização segura das unidades escolares, observadas as condições estruturais de cada estabelecimento de ensino e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais constituem medida excepcional destinada à garantia da continuidade do processo de ensino e aprendizagem, à preservação do vínculo entre estudantes e unidades escolares e ao cumprimento da carga horária letiva anual, sem prejuízo da posterior reorganização do calendário escolar, quando necessária.

Art. 3º As disposições desta Resolução aplicam-se às unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
V – Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais serviços de apoio pedagógico oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, observadas suas especificidades.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Resolução observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à educação;

II – proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto;
III – continuidade do processo educativo;
IV – equidade no acesso às atividades pedagógicas;
V – respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
VI – garantia da segurança física dos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar;
VII – colaboração entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação;
VIII – observância das normas expedidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e pelo Conselho Estadual de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 5º A retomada das atividades presenciais ocorrerá de forma gradativa, por unidade escolar, mediante avaliação das condições de segurança estrutural dos prédios escolares, fundamentada em relatórios e pareceres técnicos expedidos pelos órgãos competentes e formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.020, de 24 de julho de 2026.

§ 1º A definição das unidades aptas ao retorno poderá ser precedida de reunião técnica de avaliação, com a participação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A autorização para o retorno das atividades presenciais poderá ocorrer em datas distintas entre as unidades escolares, conforme a conclusão dos serviços de recuperação e a emissão de parecer técnico favorável quanto às condições de segurança**.**

§ 3º Enquanto não autorizada a retomada das atividades presenciais da respectiva unidade escolar, permanecerão em vigor as disposições desta Resolução relativas à oferta das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 6º- As medidas excepcionais disciplinadas por esta Resolução serão submetidas à manifestação consultiva e opinativa do Conselho Municipal de Educação de Guariba, competindo ao referido órgão apreciar a reorganização das atividades escolares, a oferta das atividades pedagógicas não presenciais, a reorganização do Calendário Escolar e demais medidas educacionais decorrentes da situação de emergência.

Parágrafo único. As deliberações expedidas pelo Conselho Municipal de Educação deverão ser observadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Unidades Escolares, no âmbito de suas competências, resguardadas as atribuições legais da Administração Pública e do Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 7º Enquanto perdurar a impossibilidade de utilização segura das unidades escolares, as atividades letivas serão desenvolvidas, em caráter excepcional, por meio de atividades pedagógicas não presenciais, organizadas e acompanhadas pela Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais integram o processo regular de ensino e aprendizagem e comporão a carga horária letiva do ano de 2026, observadas as normas legais vigentes e a posterior reorganização do calendário escolar, quando necessária.

§ 2º A oferta das atividades não presenciais deverá observar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, respeitando a faixa etária dos estudantes, os objetivos de aprendizagem e as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º As atividades pedagógicas não presenciais regulamentadas por esta Resolução terão início em **03 de agosto de 2026**, permanecendo em vigor até a autorização de retorno das atividades presenciais pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas a partir da data prevista no caput integrarão a carga horária letiva do exercício de 2026, desde que observados os critérios de planejamento, acompanhamento, avaliação e registro estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º A partir de **03 de agosto de 2026**, os Professores de Educação Básica dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverão cumprir presencialmente sua jornada regular de trabalho nas respectivas unidades escolares de exercício, observado o horário habitual de funcionamento da unidade e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais, o cumprimento presencial da jornada destina-se ao planejamento, elaboração, organização, acompanhamento, correção e registro das atividades pedagógicas, ao atendimento às orientações da equipe gestora e da Secretaria Municipal de Educação, bem como à participação em reuniões pedagógicas, formações, atendimentos às famílias e demais atividades inerentes ao exercício da função docente.

§ 2º Os professores permanecerão à disposição da Administração para o desempenho de outras atividades pedagógicas e administrativas compatíveis com suas atribuições, sempre que convocados pela Direção da Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O cumprimento presencial da jornada de trabalho previsto neste artigo não altera o regime jurídico, a carga horária, a jornada de trabalho ou as atribuições funcionais dos docentes, constituindo medida excepcional e temporária decorrente da situação de emergência disciplinada por esta Resolução.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar, em situações devidamente justificadas e de interesse do serviço, o desenvolvimento de atividades em local diverso da unidade escolar, mediante ato expresso da autoridade competente.

Art. 10. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser desenvolvidas por meio de uma ou mais das seguintes estratégias:
I – atividades impressas elaboradas pelos professores;
II – utilização de plataformas digitais ou ambientes virtuais de aprendizagem, quando houver;
III – aplicativos de mensagens instantâneas;
IV – videoaulas, vídeos explicativos ou gravações produzidas pelos professores, se necessário;
V – encontros síncronos ou assíncronos, quando as condições tecnológicas permitirem;
VI – projetos, pesquisas, leituras orientadas, produções textuais e demais atividades compatíveis com os objetivos de aprendizagem;
VII – outras estratégias pedagógicas definidas pelas equipes escolares e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único A escolha das estratégias deverá considerar a realidade social das famílias, buscando assegurar a participação de todos os estudantes e minimizar situações de exclusão decorrentes da limitação de acesso às tecnologias digitais.

Art. 11. Caberá à equipe gestora de cada unidade escolar:
I – organizar a distribuição das atividades pedagógicas;
II – assegurar a comunicação permanente com estudantes e responsáveis;
III – acompanhar a execução das atividades propostas;
IV – orientar os docentes quanto à organização do trabalho pedagógico;
V – promover ações destinadas à busca ativa dos estudantes que apresentarem baixa participação nas atividades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes, os parâmetros e os procedimentos para a execução das ações previstas neste artigo, após deliberação com as equipes gestoras das Unidades Escolares, visando à padronização das práticas, à equalização das ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino e à observância dos princípios da isonomia, eficiência e continuidade do serviço público educacional.

Art. 12. Os estudantes deverão participar das atividades propostas, realizando as tarefas nos prazos estabelecidos pela unidade escolar e mantendo contato com os professores sempre que necessário.

Parágrafo único. Aos pais ou responsáveis legais compete acompanhar, incentivar e apoiar a realização das atividades pelos estudantes, observadas as possibilidades de cada família, sem que lhes seja atribuída responsabilidade pela mediação pedagógica própria da atuação docente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares para padronizar procedimentos, definir cronogramas, estabelecer instrumentos de acompanhamento pedagógico e disciplinar outras medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DOS REGISTROS ESCOLARES

Art. 14. A frequência dos estudantes durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais será aferida mediante o efetivo acompanhamento e participação nas atividades propostas, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para fins de registro de frequência, poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente:
I – a participação em atividades síncronas, quando realizadas;
II – a devolução das atividades propostas, em meio físico ou digital;
III – a interação do estudante ou de seu responsável com a equipe escolar;
IV – a participação em ações de acompanhamento promovidas pela unidade escolar;
V – outros instrumentos de acompanhamento pedagógico definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A ausência de acesso aos recursos tecnológicos não caracterizará, por si só, abandono escolar, devendo a unidade escolar adotar estratégias alternativas de atendimento e acompanhamento do estudante.

Art. 15. Nenhum estudante poderá ser privado do direito às atividades pedagógicas em razão da ausência de acesso à internet, equipamentos eletrônicos ou outros recursos tecnológicos.

§1º As unidades escolares deverão disponibilizar materiais impressos e adotar estratégias alternativas de atendimento.

§2º A equipe gestora deverá manter registro dos estudantes atendidos por meios alternativos.

Art. 16. Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá elaborar Plano de Ação Pedagógico Emergencial específico para o período de excepcionalidade, observadas as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Ação Pedagógico Emergencial deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da situação da unidade escolar;
II – estratégias de atendimento aos estudantes;
III – cronograma de execução das atividades;
IV – formas de distribuição e recolhimento das atividades;
V – estratégias de comunicação com as famílias;
VI – procedimentos de acompanhamento da frequência;
VII – ações de busca ativa;
VIII – estratégias para estudantes público-alvo da Educação Especial;
IX – procedimentos de avaliação;
X – plano de recuperação e recomposição das aprendizagens.

§ 2º O Plano será elaborado pela equipe gestora em conjunto com o corpo docente e permanecerá arquivado na unidade escolar para fins de supervisão, fiscalização e controle, devendo ser encaminhado cópia a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de acompanhamento da participação dos estudantes, priorizando aqueles que apresentarem dificuldades de acesso, baixa participação ou risco de evasão escolar.

§ 1º As ações de acompanhamento compreenderão, dentre outras:
I – contato telefônico;
II – mensagens eletrônicas;
III – atendimento presencial previamente agendado, quando necessário;
IV – busca ativa, observadas as normas de proteção integral à criança e ao adolescente e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Equipe Multiprofissional.

§ 2º Todas as ações de acompanhamento deverão ser registradas pela unidade escolar.

Art. 18. Os professores deverão manter registros sistemáticos das atividades pedagógicas desenvolvidas durante o período de excepcionalidade, contendo, no mínimo:

I – planejamento das atividades;

II – conteúdos e habilidades trabalhadas;

III – estratégias utilizadas;

IV – instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

V – participação dos estudantes;

VI – devolutivas pedagógicas realizadas;

VII – observações consideradas relevantes ao desenvolvimento do processo educativo.

Art. 19. Os registros escolares referentes ao período disciplinado por esta Resolução integrarão a documentação oficial da vida escolar dos estudantes e deverão ser lançados nos instrumentos oficiais de escrituração escolar, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Supervisão Escolar.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, solicitar documentos, emitir orientações complementares e promover o monitoramento e acompanhamento da execução das atividades previstas nesta Resolução, visando assegurar a regularidade dos registros escolares e a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 21. Os registros acadêmicos e administrativos produzidos durante a execução das atividades pedagógicas não presenciais deverão observar as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da supervisão exercida pela Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal e da observância das normas emanadas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, constituindo o acervo oficial da unidade escolar.

§ 1º Deverão ser preservados, em meio físico e digital:

I – planejamentos;

II – cronogramas;

III – registros de frequência;

IV – atividades encaminhadas;

V – atividades devolvidas;

VI – instrumentos de avaliação;

VII – relatórios pedagógicos;
VIII – registros de busca ativa;
IX – atas de reuniões;
X – Plano de Ação Pedagógico Emergencial;
XI – demais documentos comprobatórios.

§ 2º A documentação deverá permanecer arquivada pelo prazo previsto na legislação aplicável e permanecer disponível para supervisão escolar, auditorias e órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 22. A avaliação da aprendizagem durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais terá caráter contínuo, processual, diagnóstico e formativo, considerando o desenvolvimento integral do estudante e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo único. A avaliação deverá privilegiar o acompanhamento da participação, da evolução da aprendizagem e do desenvolvimento das habilidades previstas no planejamento pedagógico, vedada a utilização exclusiva de instrumentos classificatórios.

Art. 23. Os professores utilizarão diferentes instrumentos de avaliação, observadas as características da etapa ou modalidade de ensino, podendo compreender:
I – atividades impressas ou digitais;
II – produções textuais, artísticas e práticas;
III – projetos e pesquisas orientadas;
IV – registros de participação e interação nas atividades propostas;
V – exercícios, estudos dirigidos e demais instrumentos pedagógicos compatíveis com os objetivos de aprendizagem.

Art. 24. As atividades pedagógicas não presenciais integrarão o processo de avaliação dos estudantes, desde que devidamente registradas e acompanhadas pela unidade escolar.

Parágrafo único. Os resultados obtidos durante o período de excepcionalidade deverão subsidiar o planejamento das ações de recuperação, reforço e recomposição das aprendizagens quando do retorno das atividades presenciais.

Art. 25. Após o retorno das atividades presenciais, as unidades escolares realizarão avaliação diagnóstica dos estudantes, com a finalidade de:

I – identificar as aprendizagens consolidadas;

II – verificar eventuais defasagens decorrentes do período excepcional;

III – subsidiar o planejamento das ações de recuperação ou recomposição das aprendizagens;

IV – orientar o (re)planejamento das práticas pedagógicas.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a reorganização do Calendário Escolar de 2026, observando:

I – o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação educacional;

II – as atividades pedagógicas não presenciais validadas na forma desta Resolução;

III – a necessidade de reposição presencial das atividades que não puderem ser computadas para fins de integralização da carga horária anual;

IV – as orientações expedidas e/ou validadas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo por meio da Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal, se houver.

Art. 27. Sempre que necessário, poderão ser adotadas medidas de recomposição do calendário escolar, dentre elas:

I – reposição de dias letivos;

II – ampliação da jornada escolar;

III – utilização de sábados letivos;

IV – reorganização dos períodos destinados às atividades pedagógicas;

V – outras medidas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 28. A reorganização do Calendário Escolar e a autorização para retomada das atividades presenciais serão formalizadas mediante atos da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de funcionamento das unidades escolares, os pareceres técnicos emitidos pelos órgãos competentes, as deliberações do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Estadual de Ensino e da Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal.

Art. 29. As unidades escolares deverão adequar seus (re)planejamentos pedagógicos à presente Resolução, promovendo, quando do retorno das atividades presenciais, a revisão do planejamento anual, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Supervisão da Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal.

Art. 30. Após o retorno das atividades presenciais, todas as Unidades Escolares deverão implementar Plano de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens, fundamentado nos resultados das avaliações diagnósticas.

§ 1º O Plano deverá contemplar ações voltadas ao desenvolvimento das habilidades e competências essenciais não consolidadas durante o período de excepcionalidade.

§ 2º Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:
I – recuperação contínua;
II – reforço escolar;
III – ampliação da jornada;
IV – atividades complementares;
V – atendimento individualizado;
VI – reorganização curricular;
VII – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 31. Na Educação Infantil, as atividades pedagógicas não presenciais terão caráter eminentemente lúdico, interativo e orientador, visando à manutenção dos vínculos entre a instituição educacional, as crianças e suas famílias, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

§ 1º As propostas pedagógicas deverão contemplar direitos de aprendizagem relacionados aos campos de experiências da Educação Infantil, valorizando as brincadeiras, as interações, a exploração, a criatividade, a convivência familiar e o desenvolvimento integral da criança.

§ 2º As atividades encaminhadas às famílias possuirão caráter orientativo, não lhes sendo atribuída responsabilidade pela mediação pedagógica própria da atuação docente.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 32. No Ensino Fundamental, as atividades pedagógicas não presenciais deverão assegurar a continuidade do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista, bem como, no planejamento anual da unidade escolar.

§ 1º As atividades deverão observar a progressão das aprendizagens, priorizando as habilidades essenciais previstas para cada ano de escolaridade.

§ 2º Os professores poderão promover adequações metodológicas, respeitadas as necessidades educacionais dos estudantes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Educação em Tempo Integral

Art. 33. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral deverão assegurar, durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais, a continuidade das ações educativas previstas em sua Proposta Pedagógica, observadas as disposições desta Resolução e as especificidades do atendimento em jornada ampliada.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais deverão contemplar, além dos componentes curriculares da formação geral básica, experiências educativas compatíveis com os objetivos da Educação Integral, respeitadas as possibilidades de desenvolvimento no ambiente familiar.

§ 2º As atividades poderão ser organizadas de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, priorizando a qualidade das aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 34. As unidades escolares poderão desenvolver atividades relacionadas aos seguintes eixos formativos, conforme previsto em sua organização curricular:
I – acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
II – práticas de leitura e produção escrita;
III – educação científica, tecnológica e ambiental;
IV – práticas corporais, esportivas e de promoção da saúde;
V – atividades artísticas, culturais e de expressão;
VI – educação socioemocional;
VII – educação para a cidadania, ética e convivência;
VIII – projetos interdisciplinares e demais atividades previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 35. As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral deverão observar:
I – a adequação à faixa etária dos estudantes;
II – a viabilidade de realização no ambiente domiciliar;
III – a articulação entre os professores da formação geral básica e das atividades diversificadas;
IV – a compatibilidade com a carga horária prevista para o período de excepcionalidade.

Art. 36. Os professores responsáveis pelas atividades da Educação em Tempo Integral deverão planejar, executar, acompanhar e registrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, observando as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Após o restabelecimento das atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a reorganização da oferta da Educação em Tempo Integral, podendo estabelecer cronograma específico para a recomposição das atividades complementares e da jornada ampliada, quando necessário, de forma compatível com o Calendário Escolar e com a capacidade de atendimento das unidades escolares.

Parágrafo único. A reorganização de que trata o caput observará os princípios da educação integral, priorizando a recuperação das aprendizagens, a convivência escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação educacional.

Seção IV
Da Educação de Jovens E Adultos – EJA

Art. 38. Durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais, as unidades escolares que ofertam a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão organizar o trabalho pedagógico de forma a garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, observadas as especificidades dessa modalidade de ensino.

Art. 39. As atividades pedagógicas não presenciais da EJA deverão:
I – observar as competências, habilidades e objetivos de aprendizagem previstos na Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
II – considerar as características, necessidades e os diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes;
III – privilegiar metodologias contextualizadas, interdisciplinares e compatíveis com a realidade sociocultural e profissional dos educandos;
IV – possibilitar a realização das atividades em horários compatíveis com a jornada de trabalho e demais responsabilidades dos estudantes.

Art. 40. As atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – materiais impressos;

II – atividades digitais;

III – videoaulas;

IV – grupos de comunicação eletrônica;

V – outras estratégias pedagógicas definidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. A frequência dos estudantes da EJA será aferida mediante a efetiva participação nas atividades pedagógicas propostas, considerando:

I – a realização e devolução das atividades;

II – a participação em encontros presenciais ou remotos, quando houver;

III – os registros de acompanhamento realizados pelos professores;

IV – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. A avaliação da aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos terá caráter contínuo, processual e diagnóstico, considerando:

I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa;

II – a participação do estudante nas atividades propostas;

III – as evidências de aprendizagem apresentadas durante o período de excepcionalidade;

IV – os resultados da avaliação diagnóstica a ser realizada após o retorno das atividades presenciais.

Art. 43. As unidades escolares deverão adotar medidas de acolhimento, acompanhamento e busca ativa dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos que apresentarem dificuldades de participação ou risco de evasão escolar, promovendo ações que favoreçam sua permanência e continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser adotadas estratégias individualizadas de atendimento aos estudantes da EJA diretamente afetados pelo evento climático extremo, observadas suas condições pessoais, familiares e profissionais.

Art. 44. Os registros acadêmicos, a escrituração escolar e a certificação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos observarão as disposições desta Resolução, as normas da Rede Municipal de Ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 45. O desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais da Educação de Jovens e Adultos observará a matriz curricular vigente da Rede Municipal de Ensino, o Currículo Paulista, a Base Nacional

Comum Curricular – BNCC e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da supervisão exercida pela Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal.

Seção V

Do Atendimento Educacional Especializado – AEE

Art. 46. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será mantido durante o período de excepcionalidade, por meio de estratégias pedagógicas compatíveis com as necessidades específicas de cada estudante, em articulação com o ensino regular.

§ 1º As atividades deverão observar os objetivos previstos no Plano de Atendimento Educacional Especializado e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser disponibilizadas orientações individualizadas às famílias, visando favorecer a continuidade do desenvolvimento das habilidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 3º Os professores do AEE deverão manter articulação permanente com os docentes das classes comuns, buscando assegurar a acessibilidade curricular e o acompanhamento do processo de aprendizagem.

Seção VI

Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 47. As unidades escolares deverão garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial condições de acesso, participação e aprendizagem durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais, mediante a adoção das adaptações, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas individualizadas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser elaboradas atividades adaptadas, respeitando as especificidades de cada estudante e as orientações constantes de seus respectivos planos de atendimento.

Seção VII

Do Atendimento Pedagógico Especializado aos Estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD

Art. 48. Os Professores de Educação Básica I e II com especialização em Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD manterão o acompanhamento pedagógico dos estudantes atendidos nas classes comuns durante o período de excepcionalidade.

Art. 49. Compete aos professores de que trata esta Seção:

I – orientar os docentes da classe comum;

II – elaborar adaptações pedagógicas;

III – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

IV – manter contato com as famílias;

V – elaborar materiais acessíveis;

VI – registrar as intervenções realizadas;

VII – atuar de forma articulada com os professores do AEE, equipe gestora e equipe multiprofissional.

Art. 50. As atividades desenvolvidas pelos profissionais de apoio especializado integrarão os registros pedagógicos da unidade escolar.

Seção VIII

Do Apoio às Famílias

Art. 51. As unidades escolares manterão comunicação permanente com os pais ou responsáveis, prestando orientações quanto à organização da rotina de estudos, aos meios de acesso às atividades pedagógicas e às formas de acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares destinadas às famílias, com vistas ao fortalecimento da parceria entre escola e comunidade durante o período de excepcionalidade.

Art. 52. As unidades escolares deverão adotar medidas pedagógicas de acolhimento e flexibilização do atendimento aos estudantes e famílias diretamente atingidos pelo evento climático extremo, assegurando-lhes condições para continuidade dos estudos, observados os princípios da equidade, da inclusão, da proteção integral e da garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Seção I

Do Diretor de Escola

Art. 53. Compete ao Diretor de Escola:

I – assegurar o cumprimento das disposições desta Resolução no âmbito da unidade escolar;

II – coordenar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais;

III – organizar, juntamente com a equipe gestora, o plano de execução das atividades escolares durante o período de excepcionalidade;

IV – garantir a regularidade da escrituração escolar e dos registros acadêmicos;

V – acompanhar a participação dos estudantes, promovendo ações de busca ativa em conjunto com a equipe escolar e Multiprofissional;

VI – assegurar a comunicação permanente entre a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, os estudantes e suas famílias;

VII – acompanhar a execução do planejamento pedagógico e administrativo da unidade escolar;

VIII – manter arquivada a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, para fins de acompanhamento, supervisão e fiscalização.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 54. Compete ao Vice-Diretor de Escola:

I – auxiliar o Diretor na coordenação das ações previstas nesta Resolução;

II – acompanhar a execução das atividades pedagógicas não presenciais;

III – colaborar com o monitoramento da participação dos estudantes;

IV – apoiar as ações de comunicação com as famílias;

V – substituir o Diretor em seus impedimentos legais;

VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Direção da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Do Coordenador de Ensino

Art. 55. Compete ao Coordenador de Ensino:

I – orientar os professores na elaboração, adequação e organização das atividades pedagógicas não presenciais;

II – acompanhar o planejamento pedagógico e a execução das atividades propostas;

III – promover reuniões pedagógicas, presenciais e remotas, visando o alinhamento das práticas docentes;

IV – acompanhar os registros pedagógicos e fornecer orientações para sua adequada organização;

V – apoiar os professores na análise dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

VI – propor estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar, juntamente com a equipe gestora, os estudantes com baixa participação ou dificuldades de aprendizagem.

Seção IV

Dos Professores

Art. 56. Compete aos professores:

I – elaborar e disponibilizar atividades pedagógicas compatíveis com o planejamento curricular e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

III – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

IV – orientar estudantes e responsáveis quanto à realização das atividades;

V – realizar devolutivas pedagógicas, oferecendo feedback sobre as atividades desenvolvidas;

VI – registrar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes nos instrumentos oficiais da unidade escolar;

VII – manter organizadas as evidências das atividades desenvolvidas;

VIII – comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer a aprendizagem, a frequência ou o vínculo escolar dos estudantes;

IX – participar das reuniões pedagógicas e das ações de formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Das Famílias ou Responsáveis

Art. 57. Compete aos pais ou responsáveis:

I – acompanhar a participação dos estudantes nas atividades propostas, observadas suas possibilidades;

II – estimular a organização da rotina de estudos;

III – manter atualizado o contato com a unidade escolar;

IV – comunicar à escola situações que possam dificultar a participação do estudante nas atividades pedagógicas;

V – colaborar com a preservação do vínculo entre o estudante e a escola.

Parágrafo único. O acompanhamento realizado pelos pais ou responsáveis possui caráter de apoio e incentivo, não lhes sendo atribuída responsabilidade pela mediação pedagógica ou pela substituição das funções próprias dos profissionais da educação.

Seção VI

Dos Estudantes

Art. 58. Compete aos estudantes:

I – participar das atividades pedagógicas propostas;

II – realizar as atividades dentro dos prazos estabelecidos;

III – manter contato com os professores e com a unidade escolar sempre que necessário;

IV – zelar pelos materiais disponibilizados pela escola;

V – comunicar aos professores ou à equipe gestora dificuldades que impeçam sua participação nas atividades;

VI – colaborar para a manutenção do vínculo com a escola durante o período de excepcionalidade.

Art. 59. As responsabilidades previstas neste Capítulo serão exercidas de forma colaborativa, observados os princípios da gestão democrática, da corresponsabilidade entre escola e família, da cooperação entre os profissionais da educação e da garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 60. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das medidas previstas nesta Resolução, expedindo orientações complementares, prestando apoio técnico às unidades escolares e promovendo a articulação com a Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal e os demais órgãos públicos competentes, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e Orientações Técnicas, Pedagógicas e Administrativas necessárias à execução desta Resolução, especialmente para autorizar o retorno gradativo das atividades presenciais, disciplinar procedimentos operacionais e reorganizar o Calendário Escolar.

Art. 62. As atividades pedagógicas não presenciais regulamentadas por esta Resolução terão caráter excepcional, temporário e transitório, permanecendo em vigor somente enquanto perdurar a impossibilidade de utilização segura das unidades escolares.

Art. 63. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 64. Esta Resolução poderá ser revista ou alterada a qualquer tempo em razão:

I – da evolução das condições estruturais das unidades escolares;

II – da edição de novas normas pelos órgãos competentes;

III – da necessidade de adequação das medidas pedagógicas e administrativas adotadas;

IV – do restabelecimento integral das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de excepcionalidade decorrente do evento climático extremo ocorrido em 24 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 07 de agosto de 2026.

Profª. VERA ELIANA AMBROSIO POLITI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DIRETRIZES MÍNIMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

(Anexo integrante da Resolução SME nº 01/2026)

1. FINALIDADE

O presente Anexo estabelece as diretrizes operacionais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Guariba, durante o período de excepcionalidade decorrente do evento climático extremo ocorrido em 24 de julho de 2026, garantindo a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, a manutenção do vínculo entre escola e estudante e a regularidade dos registros escolares.

2. OBJETIVOS

São objetivos das atividades pedagógicas não presenciais:

I – assegurar a continuidade do atendimento educacional;

II – minimizar os impactos pedagógicos decorrentes da suspensão das atividades presenciais;

III – preservar o vínculo entre estudantes, professores e unidades escolares;

IV – garantir a execução do planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

V – subsidiar a reorganização do Calendário Escolar.

3. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

As unidades escolares deverão organizar as atividades considerando:

I – a etapa ou modalidade de ensino;

II – a faixa etária dos estudantes;

III – as habilidades previstas no Currículo Paulista;

IV – a realidade social das famílias;

V – a disponibilidade de recursos tecnológicos.

As atividades deverão possuir linguagem clara, adequada ao nível de escolaridade dos estudantes e compatível com o período previsto para sua realização.

4. FORMAS DE OFERTA

As atividades poderão ser disponibilizadas por meio de:

I – material impresso;

II – plataformas digitais;

III – aplicativos de mensagens;

IV – videoaulas;

V – arquivos digitais;

VI – encontros virtuais;

VII – orientações individuais;

VIII – outras estratégias autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Reiterando: Sempre que necessário, deverão ser disponibilizadas alternativas impressas aos estudantes sem acesso à internet.

5. ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR

Compete à unidade escolar:

• organizar cronograma semanal, observando as normativas e orientações expedidas pela SME para a Rede Municipal de Ensino;

• divulgar orientações às famílias, após os comunicados oficiais;

• manter canais permanentes de comunicação;

• acompanhar a participação dos estudantes;

• promover ações de busca ativa;

• registrar todas as ações realizadas.

OBSERVAÇÃO: A presente orientação deve observar o previsto no § Único do Artigo 8º da Resolução SME 01/2026.

6. PLANEJAMENTO DOCENTE

Os professores deverão elaborar planejamento contendo:

I – componente curricular;

II – habilidades trabalhadas;

III – objetivos de aprendizagem;

IV – descrição das atividades;

V – recursos utilizados;

VI – critérios de acompanhamento;

VII – formas de devolutiva aos estudantes.

7. REGISTROS PEDAGÓGICOS

Cada professor deverá manter arquivados:

• planejamento semanal;

• atividades encaminhadas;

• listas de frequência;

• devolutivas dos estudantes;

• registros de acompanhamento;
• avaliações;
• evidências das atividades desenvolvidas.

8. FREQUÊNCIA

A frequência será registrada considerando, entre outros critérios:

I – participação nas atividades;

II – entrega das atividades;

III – interação com o professor;

IV – acompanhamento realizado pela unidade escolar.

Observação: Na impossibilidade de acesso digital, quando adotado, deverão ser utilizados outros meios de comprovação da participação do estudante.

9. AVALIAÇÃO

A avaliação terá caráter:

• diagnóstico;
• formativo;
• contínuo;
• processual.

Serão considerados:

I – participação;

II – desenvolvimento das atividades;

III – evolução da aprendizagem;

IV – devolutivas pedagógicas;

V – avaliações diagnósticas após o retorno presencial.

10. EDUCAÇÃO INFANTIL

As propostas deverão priorizar:

• brincadeiras;
• interações;
• contação de histórias;
• música;
• exploração do ambiente familiar;
• desenvolvimento dos campos de experiências previstos na BNCC.

Observação: As famílias atuarão como parceiras da escola, não lhes cabendo substituir a atuação pedagógica do professor.

11. ENSINO FUNDAMENTAL

As atividades deverão priorizar:

• habilidades essenciais;

• leitura;

• produção textual;

• resolução de problemas;

• atividades investigativas;

• projetos interdisciplinares;

• recomposição das aprendizagens.

12. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

As atividades deverão:

• respeitar a realidade dos estudantes;

• possuir flexibilidade de horários;

• contextualizar os conteúdos;

• favorecer a autonomia do estudante;

• utilizar metodologias compatíveis com o perfil da modalidade.

13. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão receber:

I – atividades adaptadas;

II – recursos de acessibilidade;

III – orientações individualizadas;

IV – acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – articulação permanente entre professor da classe comum e professor do AEE.

14. BUSCA ATIVA

As unidades escolares deverão acompanhar os estudantes com baixa participação mediante:

I – contatos telefônicos;

II – mensagens eletrônicas;

III – comunicação escrita com os responsáveis;

IV – visitas domiciliares, quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e observadas as normas de segurança;

V – registro das providências adotadas, dentre outras.

15. COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

A unidade escolar deverá manter comunicação permanente com pais ou responsáveis, utilizando os meios disponíveis para:

• orientar quanto às atividades;

• divulgar cronogramas;

• esclarecer dúvidas;

• informar sobre devolução de atividades;

• acompanhar situações de vulnerabilidade.

16. GUARDA DOCUMENTAL

Todos os documentos produzidos durante o período excepcional deverão permanecer arquivados na unidade escolar, física e eletronicamente, incluindo:

I – planejamentos;

II – cronogramas;

III – registros de frequência;

IV – atividades encaminhadas;

V – atividades devolvidas;

VI – avaliações;

VII – relatórios;

VIII – registros da busca ativa;

IX – atas de reuniões pedagógicas;

X – demais documentos comprobatórios.

17. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar tecnicamente as unidades escolares;

II – acompanhar a execução das atividades;

III – promover o monitoramento da participação dos estudantes;

IV – expedir orientações complementares;

V – promover a reorganização do Calendário Escolar;

VI – autorizar, mediante Portaria, o retorno gradativo das atividades presenciais das unidades escolares, observadas as avaliações técnicas das condições estruturais, os princípios da segurança dos estudantes e profissionais da educação e as deliberações administrativas pertinentes.

ANEXO II

INSTRUMENTOS PADRONIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

(Anexo integrante da Resolução SME nº 01/2026)

Os modelos constantes deste Anexo deverão ser utilizados por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Guariba durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais.

MODELO I

PLANO SEMANAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

UNIDADE ESCOLAR: _____

Professor(a): _____

Turma/Ano: _____

Período: ____/___/_____ a ___/___/_____

Componente Curricular	Objetivos de Aprendizagem	Habilidades	Atividades Propostas	Recursos Utilizados	Forma de Avaliação

Observações Pedagógicas:

Professor:

Coordenador de Ensino:

Diretor de EMEB:

Município de Guariba - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MODELO II

REGISTRO DIÁRIO DO PROFESSOR

Data:____/____/_____

Professor:

Turma:

Ano/Série:

Componente Curricular:

Conteúdo Trabalhado

Atividade Desenvolvida

Estratégia Utilizada

☐ Material impresso

☐ WhatsApp

☐ Google Classroom

☐ Vídeo

☐ Atendimento individual

☐ Outro

Número de estudantes participantes

Dificuldades encontradas

Providências adotadas

Assinatura

MODELO III

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES

Escola:

Turma:

Professor:

Período:

Nº	Nome do estudante	Recebeu atividade	Devolveu atividade	Participou dos contatos	Frequência

Legenda

P = Presente
F = Ausente
NA = Não localizado

MODELO IV

RELATÓRIO DE BUSCA ATIVA

Unidade Escolar:

Data:

Aluno:

Ano:

Responsável:

Telefone:

Situação Identificada

Tentativas de Contato

☐ Telefone

☐ WhatsApp

☐ Visita

☐ Bilhete

☐ Outro

Datas

Resultado

Encaminhamentos

Responsável pelo registro

MODELO V

RELATÓRIO SEMANAL DA EQUIPE GESTORA

Mês:

Unidade Escolar:

Diretor:

Vice-diretor:

Coordenador Pedagógico:

---

1. Participação dos estudantes

Total matriculados:

Participação média:

Número de estudantes em busca ativa:

---

2. Desenvolvimento das atividades

---

3. Principais dificuldades

---

4. Ações adotadas

---

5. Necessidades de apoio da Secretaria Municipal de Educação

Assinaturas:

Diretor

Vice-diretor

Coordenador

MODELO VI

ATA DE REUNIÃO PEDAGÓGICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

(Anexo II da Resolução SME nº 01/2026)

ATA Nº _____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, às _____ horas, reuniram-se nas dependências da _____ (ou por meio de plataforma virtual _____), a equipe gestora, os professores e demais profissionais da educação desta unidade escolar, sob a coordenação do(a) Diretor(a) _____, para realização da Reunião Pedagógica destinada ao acompanhamento e avaliação da execução das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, desenvolvidas em conformidade com a Resolução SME nº 01/2026.

Após a verificação do quórum, foi aberta a reunião, passando-se à apreciação da pauta previamente estabelecida.

PAUTA

( ) Avaliação da participação dos estudantes.

( ) Análise da frequência nas atividades pedagógicas não presenciais.

( ) Levantamento dos estudantes em situação de baixa participação ou risco de evasão.

( ) Avaliação das estratégias de busca ativa.

( ) Organização das atividades da semana seguinte.

( ) Adequações do planejamento pedagógico.

( ) Organização dos registros escolares.

( ) Avaliação da aprendizagem.

( ) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

( ) Educação Infantil.

( ) Ensino Fundamental.

( ) Educação de Jovens e Adultos – EJA.

( ) Educação em Tempo Integral.

( ) Comunicação com as famílias.

( ) Informes da Secretaria Municipal de Educação.

( ) Outros assuntos:

DELIBERAÇÕES

Após ampla discussão entre os presentes, foram deliberadas as seguintes medidas:

1.
2.
3.
4.
5.

AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

Total de estudantes matriculados:

Participação satisfatória:

Participação parcial:

Estudantes sem devolutiva:

Estudantes em busca ativa:

PRINCIPAIS DIFICULDADES IDENTIFICADAS

( ) acesso à internet

( ) falta de equipamentos

( ) dificuldades pedagógicas

( ) dificuldades familiares

( ) ausência de devolução das atividades

( ) problemas emocionais

( ) mudança de endereço

( ) outros

Descrever:

ENCAMINHAMENTOS

Ficou deliberado que:

( ) serão realizadas novas ações de busca ativa;

( ) haverá reorganização do planejamento pedagógico;

( ) serão promovidos atendimentos individualizados;

( ) serão realizadas orientações às famílias;

( ) serão produzidos novos materiais impressos;

( ) serão realizadas reuniões com responsáveis;

( ) será solicitado apoio da Secretaria Municipal de Educação;

( ) outros:

RESPONSÁVEIS PELOS ENCAMINHAMENTOS

Ação Responsável Prazo

INFORMES DA EQUIPE GESTORA

OBSERVAÇÕES GERAIS

Nada mais havendo a tratar, o(a) Diretor(a) agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às _____ horas. Eu, _____, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

PARTICIPANTES

Nome Cargo/Função Assinatura

Diretor(a): _____

Vice-Diretor(a): _____

Professor(a) Coordenador(a): _____

MODELO VII

COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS

Prezados Pais e/ou Responsáveis,

Em razão da situação excepcional decorrente do evento climático extremo ocorrido em 24 de julho de 2026 e dos danos ocasionados à estrutura física desta unidade escolar, informamos que as atividades escolares serão desenvolvidas temporariamente por meio de atividades pedagógicas não presenciais, conforme estabelecido na Resolução SME nº 01/2026.

Solicitamos a colaboração da família para:

✓ acompanhar a realização das atividades;

✓ manter atualizados os contatos junto à escola;

✓ comunicar eventuais dificuldades de acesso;

✓ incentivar a participação dos estudantes.

A equipe escolar permanecerá à disposição para prestar todas as orientações necessárias.

Atenciosamente,

Direção Escolar

MODELO VIII

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL

Estudante:

Ano:

Professor:

Período:

Participação

☐ Excelente

☐ Satisfatória

☐ Parcial

☐ Insuficiente

Aprendizagens desenvolvidas

Dificuldades observadas

Intervenções realizadas

Recomendações para o retorno presencial

Professor:

Município de Guariba - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MODELO IX

CHECKLIST DA EQUIPE GESTORA

Item	Sim	Não
Planejamento semanal elaborado	☐	☐
Frequência registrada	☐	☐
Atividades arquivadas	☐	☐
Busca ativa realizada	☐	☐
Comunicação às famílias realizada	☐	☐
Relatório mensal concluído	☐	☐
Professor orientado pelo Coordenador	☐	☐
Avaliação registrada	☐	☐
Documentação arquivada	☐	☐

Assinatura da Direção

Observação: Os modelos constantes deste Anexo possuem caráter orientador e padronizador, podendo ser adaptados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato administrativo, para atender às especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino, desde que preservados os registros mínimos exigidos nesta Resolução.

Município de Guariba - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Portarias

PORTARIA SME Nº 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o retorno das atividades escolares presenciais em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Guariba e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.019, de 24 de julho de 2026, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento climático extremo ocorrido em 24 de julho de 2026;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.020, de 24 de julho de 2026, que determinou, dentre outras medidas emergenciais, a suspensão das aulas presenciais e atribuiu à Secretária Municipal de Educação a competência para definir, mediante ato próprio, a data de reinício das atividades presenciais, à medida que fossem restabelecidas as condições de acolhimento seguro dos estudantes;

Considerando a Resolução SME nº 01/2026, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre a reorganização das atividades escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Guariba;

Considerando os relatórios técnicos e as vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que avaliaram as condições estruturais das unidades escolares atingidas pelo evento climático extremo;

Considerando a reunião técnica realizada em 07 de agosto de 2026, com a participação da Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretária Municipal de Educação, dos representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e de todos os Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, na qual foi deliberado sobre as condições estruturais de cada unidade escolar e deliberado, de forma conjunta, sobre aquelas aptas ao retorno das atividades presenciais;

Considerando que a retomada das atividades presenciais deverá ocorrer de forma gradativa, observadas as condições de segurança de cada unidade escolar, preservando a integridade física dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades escolares presenciais, **a partir de 10 de agosto de 2026**, nas seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo todas unidades de atendimento exclusivo de **Educação Infantil – Creche**:

I – EMEB Francisco Antonio Louzada;
II – EMEB Dr. Raul Bauab;
III – EMEB Prof. Hamilton Perrone;
IV – EMEB Prof.ª Maria Dolores G. P. Garavello;
V – EMEB Padre Adelino de Carli;
VI – EMEB Sargento Edgard Pontieri;
VII – EMEB Prof.ª Lucimar Santos Cunha Oliveira.

Art. 2º Fica autorizado o retorno das atividades presenciais da **EMEB Amaral Vaz Melone**, unidade de atendimento exclusivo de Educação Infantil – Creche, **a partir de 11 de agosto de 2026**, em razão da necessidade de conclusão dos serviços de reparo e recomposição da cobertura (telhado) da unidade escolar, conforme cronograma técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º As demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino permanecerão desenvolvendo atividades pedagógicas não presenciais, na forma disciplinada pela Resolução SME nº 01/2026, até ulterior deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A definição das demais unidades escolares aptas ao retorno das atividades presenciais será objeto de nova avaliação técnica e administrativa, em reunião previamente agendada para o dia **13 de agosto de 2026**, da qual participarão representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e os Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, podendo ser expedida nova Portaria para autorização de retorno das demais unidades.

Art. 5º Compete às equipes gestoras das unidades escolares autorizadas ao retorno:

I – comunicar oficialmente aos pais ou responsáveis a data de retomada das atividades presenciais;

II – promover ações de acolhimento aos estudantes, às famílias e aos profissionais da educação;

III – realizar avaliação diagnóstica das aprendizagens e implementar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – manter arquivada toda a documentação referente ao período de realização das atividades pedagógicas não presenciais, observadas as normas de escrituração escolar.

Art. 6º Permanecem integralmente vigentes as disposições da Resolução SME nº 01/2026 que não conflitarem com esta Portaria, especialmente aquelas relativas ao acompanhamento pedagógico, registros escolares, frequência, avaliação e reorganização do Calendário Escolar.

Art. 7º A autorização prevista nesta Portaria poderá ser revista, alterada ou suspensa a qualquer tempo, caso sobrevenham fatos supervenientes ou pareceres técnicos que indiquem comprometimento das condições de segurança das unidades escolares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos conforme as datas estabelecidas nos arts. 1º e 2º.

Guariba, 08 de agosto de 2026.

Prof.ª VERA ELIANA AMBROSIO POLITI

Secretária Municipal de Educação

.....